



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025 às 08:58, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6768411: DECRETO MUNICIPAL Nº140/2024. DE 18 DE
DEZEMBRO DE 2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Braço do Norte

MUNICÍPIO

Braço do Norte



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6768411>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





**DECRETO MUNICIPAL Nº140/2024.
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Regulamenta a Lei Complementar Municipal n.º 682, de 26 de julho de 2023, para dispor sobre regras e procedimentos das parcerias celebradas entre a administração pública municipal de Braço do Norte e as organizações da sociedade civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com base no disposto na Lei Complementar n.º 682, de 26 de julho de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de celebração de parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, conforme disposto na Lei Complementar Municipal n.º 682, de 26 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a importância de garantir a transparência, eficiência e controle social na execução de parcerias que envolvam a transferência de recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos para a seleção, acompanhamento, monitoramento e avaliação das parcerias;

CONSIDERANDO o papel fundamental das comissões de seleção e de avaliação e monitoramento para a fiscalização e controle da execução dessas parcerias;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar Municipal n.º 682/2023, estabelecendo normas e procedimentos para a celebração de parcerias entre a administração pública municipal de Braço do Norte e as organizações da sociedade civil, mediante a formalização de Termo de Fomento e Termo de Colaboração.



Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividades ou projetos de interesse público, a serem formalizadas por meio de:

I – Termo de Fomento, quando a iniciativa da parceria for proposta pela organização da sociedade civil;

II – Termo de Colaboração, quando a iniciativa da parceria for proposta pela administração pública municipal.

Art. 3º As parcerias de que trata este Decreto serão precedidas de chamamento público, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do administrador público.

CAPÍTULO II **DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Art. 4º A comissão de seleção será designada por ato específico do chefe do Poder Executivo, sendo composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores sendo preferencialmente detentor de cargo efetivo do quadro permanente da administração pública municipal.

Art. 5º A comissão de seleção terá como atribuições:

I – Analisar as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assegurando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital de chamamento público, ou, nos casos de dispensa e ineligibilidade, com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a fim de garantir a regularidade e a transparência do processo.

II – Realizar a análise e a devida conferência da documentação e do plano de trabalho apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) e, havendo identificação de pendências ou irregularidades, proceder à notificação formal da entidade, indicando as correções ou complementações necessárias, com vistas a assegurar a regularidade e a continuidade dos trâmites administrativos em conformidade com a legislação vigente.

III – Aplicar a metodologia de pontuação e seleção das propostas, conforme estabelecido no edital de chamamento público;

IV – Elaborar parecer técnico devidamente fundamentado, deferindo ou indeferindo as propostas/aditivos apresentados, com base na análise de sua conformidade com os critérios estabelecidos no edital ou na legislação pertinente, e encaminhá-lo à Unidade Gestora para o prosseguimento dos trâmites administrativos.

V – Nos casos de chamamento público, elaborar o relatório final contendo a classificação das propostas apresentadas, assegurando sua fundamentação e conformidade com os critérios



estabelecidos no edital, e proceder à sua divulgação para fins de homologação e publicação oficial.

Art. 6º A comissão de seleção poderá contar com o apoio de especialistas ou técnicos, externos ou internos à administração pública, sempre que a especificidade do objeto da parceria exigir avaliação técnica diferenciada.

CAPÍTULO III **DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

Art. 7º A comissão de avaliação e monitoramento será responsável pelo acompanhamento contínuo da execução das parcerias celebradas com as OSCs, devendo ser composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, designados por ato específico do chefe do Poder Executivo.

Art. 8º São atribuições da comissão de avaliação e monitoramento:

I – Acompanhar a execução do objeto da parceria, verificando o cumprimento das metas e prazos estabelecidos no Termo de Fomento ou Colaboração;

II – Monitorar a aplicação dos recursos transferidos às Organizações da Sociedade Civil (OSCs), com fundamento nos dados financeiros e nos relatórios de execução apresentados pelas referidas entidades, emitindo parecer técnico prévio para posterior apreciação e aprovação pela Unidade Gestora e pelo Departamento Contábil do Município de Braço do Norte/SC.

III – Requisitar a elaboração de relatório técnico pelas OSCs, com o objetivo de subsidiar a emissão de parecer bimestral, a ser submetido posteriormente à Unidade Gestora.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá, de forma bimestral, salvo impedimento por motivo de força maior, convocar os demais membros da comissão para reunião destinada à emissão de parecer técnico acerca das ações desenvolvidas pelas organizações sem fins lucrativos.

IV – Efetuar visitas periódicas *in loco* com o objetivo de avaliar, em conjunto com o gestor do termo, a regularidade e a conformidade da execução do Termo de Fomento ou de Colaboração, observando os critérios e diretrizes estabelecidos na legislação vigente e nos instrumentos pactuados.

V – Emitir pareceres periódicos sobre a execução das parcerias, recomendando, se necessário, ajustes para garantir a efetividade do projeto;

VI – Verificar a conformidade dos documentos apresentados pelas OSCs em relação às atividades realizadas e aos resultados atingidos;



VII – Sugerir a adoção de medidas corretivas, quando constatadas irregularidades ou desvios no cumprimento das metas pactuadas.

XIII – Prestar assistência ao Gestor do Termo sempre que solicitado ou necessário, visando garantir o adequado cumprimento das atribuições e obrigações inerentes à gestão do instrumento, em conformidade com os normativos aplicáveis.

Art. 9º A comissão de avaliação e monitoramento deverá elaborar relatórios conclusivos, ao final de cada etapa do projeto ou no término da parceria, a serem submetidos à Unidade Gestora para análise e deliberação.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE GESTORA

Art. 10º A Unidade Gestora, órgão responsável pela gestão das parcerias celebradas entre a administração pública e as OSCs, terá as seguintes atribuições:

I – Coordenar o processo de chamamento público, desde a elaboração do edital até a conclusão do processo de seleção;

II – Celebrar os Termos de Fomento e de Colaboração com as OSCs selecionadas, garantindo a formalização jurídica e o acompanhamento das obrigações assumidas;

III – Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos repassados às OSCs, verificando o cumprimento dos cronogramas de desembolso e aplicação dos valores pactuados;

IV – Prestar, quando solicitado, suporte técnico às comissões de seleção, avaliação e monitoramento, bem como às Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assegurando que todas as etapas do processo sejam conduzidas em estrita observância à legislação vigente e às diretrizes estabelecidas nos instrumentos normativos aplicáveis.

V – Analisar os relatórios de prestação de contas apresentados pelas OSCs e emitir parecer conclusivo sobre a regularidade da execução financeira e física da parceria;

VI – Propor a adoção de medidas administrativas, incluindo a suspensão de repasses ou a rescisão de parcerias, nos casos de descumprimento do Termo de Fomento ou Colaboração, com base nos pareceres da comissão de avaliação e monitoramento.

Art. 11º São atribuições do gestor de contrato:

I – Verificar a conformidade da execução das atividades e projetos pactuados no Termo de Fomento ou Colaboração, garantindo que os resultados estejam de acordo com as metas estabelecidas;



II – Acompanhar o cumprimento dos prazos, metas e condições estabelecidas no instrumento de parceria, emitindo relatórios de acompanhamento;

III – Informar imediatamente à Unidade Gestora sobre qualquer irregularidade ou descumprimento do contrato pela organização parceira, sugerindo medidas corretivas;

IV – Emitir relatórios periódicos sobre o andamento da execução da parceria, bem como relatório final ao término da vigência do contrato;

V – Participar de reuniões de acompanhamento com as OSCs, quando necessário, para discutir o andamento da parceria e identificar eventuais dificuldades;

VI - Realizar visitas periódicas in loco, em articulação com a Comissão de Avaliação e Monitoramento, para verificar a regularidade e a conformidade da execução do Termo de Fomento ou de Colaboração, garantindo a observância dos critérios, diretrizes e exigências estabelecidos na legislação aplicável e nos instrumentos pactuados.

VII – Facilitar o diálogo entre a administração pública e a organização parceira, visando a solução de problemas que possam surgir durante a execução da parceria.

Art. 12º O gestor de termo poderá, a qualquer momento, solicitar o apoio da comissão de avaliação e monitoramento para verificar a execução técnica ou a conformidade dos relatórios financeiros apresentados pelas OSCs.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13º As OSCs parceiras deverão apresentar prestação de contas detalhada dos recursos recebidos, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Fomento ou Colaboração, observando as diretrizes estabelecidas pela Unidade Gestora e a Lei Complementar n.º 682/2023.

Art. 14º A Unidade Gestora, com base nos pareceres emitidos pela comissão de avaliação e monitoramento, poderá solicitar ajustes nos relatórios de prestação de contas, se forem identificadas inconsistências ou omissões, devendo estabelecer prazos para a correção.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO
KUERTEN
MARCELINO:03
478862990

Assinado de forma digital
por ROBERTO KUERTEN
MARCELINO:03478862990
Dados: 2024.12.20 11:41:20
+03'00'

Roberto Kuerten Marcelino
Prefeito Municipal

SERGIO FERNANDO
DOMINGOS
ARENT:03164132913

Assinado de forma digital por SERGIO FERNANDO
DOMINGOS ARENT:03164132913
Dados: 2024.12.20 11:02:35 -03'00'

Sergio Fernando Domingos Arent
Secretário Administração e Fazenda

Registre-se e publique-se.